

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 070/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

CONTRATO Nº. 070/2023

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2023,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA, NA
ÁREA DE MÉDICO (A) PLANTONISTA PARA
ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de Direito Público, sediado a Av. Anísio Luiz Tavares, s/nº, Centro, CEP: 77.325-000, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº. 13.321.783/0001-57, neste ato representado por seu gestor Sr. Clebson Costa Santana, brasileiro, Maior, Capaz, portador do RG nº. 771.293 SSP/TO, e do CPF (MF) nº. 036.345.391-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, **MARCO ANTÔNIO SALAZAR SALAZAR**, inscrito no CNPJ Nº. 10.608.195/0001-00, com sede à Av. Paraíba, s/nº, setor Leste, Taguatinga – TO, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a) Marco Antônio Salazar, portador(a) da Carteira de Identidade Nº. 1.171.296 SSP/TO e do CPF Nº. 730.520.861-20, abaixo assinado, que de ora em diante é denominado simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- I. Contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços de médico plantonista.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- II. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de contratação definitiva da prestação dos serviços;
- III. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados, vedado qualquer transferência de responsabilidades de sua competência;
- IV. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual, claro que aqueles de sua obrigação;
- V. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- VI. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- VII. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- VIII. Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência da sua formação;
- IX. Caberá ao contratante, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de eficácia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

- X. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

deste contrato, a quantia total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a serem pagos de acordo com os plantões prestados no referente mês no valor de R\$ 1.200,00 por plantão de 12 horas. distribuídas, mensalmente, conforme necessidade desta secretaria).

- XI. Parágrafo único – Os preços serão firmes, exceto reajustados de Acordo com as variações de mercado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, onde a administração adotara um índice oficial de mercado, nos termos do art. II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- XII. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados e efetivamente conclusos e entregues, após a apresentação da fatura correspondente à solicitação emitida, devidamente aceita e atestada pelo setor responsável em até trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

- XIII. O prazo de vigência do presente contrato será até 30/12/2023 até 30/09/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, desde que seja vantajoso para administração e com anuência das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FONTE DE RECURSO

- XIV. As despesas constantes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias contidas abaixo:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	0018	10	301	0210	2028	3.1.90.04	500(1002)

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- XV. Compete à Contratada:

- Proceder com regularidade dos serviços objeto deste contrato; onde terá a contratada terá que disponibilizar sempre funcionários para sanar dúvidas e eventuais problemas caso presente.
- Na falta de pessoal para execução, a contratada deverá ser justificada e posteriormente reposta sem custo a Administração, sob pena de ser descontado dos valores a serem pagos.
- Oferecer condições para suprir as necessidades de execução de Acordo as necessidades do Fundo.
- Realizar a devida execução dos serviços do objeto deste contrato, mediante requisição ou similar, preenchida e assinada por servidor responsável ou similar.

- XVI. **Compete ao Contratante:**

- Pagar à Contratada, o preço estabelecido na cláusula terceira nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- XVII. Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito, quando decorridos dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a Administração;
- Suspensão para contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

- c) Declaração de inidoneidade para contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO;
- d) Multa diária de 0,5% (meio por cento) após o primeiro dia de atraso, sobre o valor total do objeto licitado, a ser aplicada até o trigésimo dia de atraso, com o consequente cancelamento da obrigação;
- e) Suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Públicos municipais, por um prazo de até dois anos, constatado o atraso de trinta dias no cumprimento das obrigações assumidas ou a qualquer tempo, dependendo da gravidade da falta;
- f) Às sanções estabelecidas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no que couber.
- g) No caso de aplicação das sanções previstas acima, a contratada será notificada, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o (a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

- XVIII. Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
 - c) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
 - d) A subcontratação total ou parcial sem a autorização do Contratante;
 - e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
 - g) A dissolução da empresa;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudiquem a execução do Contrato;
 - i) Razões de interesse do serviço público;
 - j) A suspensão por parte do Contratante, dos fornecimentos, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além dos limites permitidos em lei;
 - k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo Contratante, decorrentes de fornecimento já atestados pelo responsável, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
 - l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
 - m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - n) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- XIX. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.
- XX. A rescisão do contrato poderá ser:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

- a) Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a X;
 - b) Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;
 - c) Judicial, nos termos da legislação processual.
- XXI. Nos casos dos incisos XI a XII será a contratada ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS

- XXII. O presente contrato só poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- XXIII. Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins - TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- XXIV. Os casos não explícitos neste contrato, adota-se a Lei 14.133/2021.
- XXV. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Aurora do Tocantins - TO, 30 de dezembro de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins – TO
Clebson Costa Santana – Gestor
Contratante

MARCO ANTÔNIO SALAZAR SALAZAR
Representante: Marco Antônio Salazar
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____ / CPF: _____
2- _____ / CPF: _____